



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PARECER Nº. ____/2010

Ementa: DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO A ATOS DE PICHANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu o **Projeto de Lei nº. 032/2010** de autoria da **Vereadora Aline Mariano**, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator do mesmo, o **Vereador Osmar Ricardo**.

O referido Projeto dispõe sobre a punição a atos de pichação no âmbito municipal do Recife.

ANÁLISE

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido questionado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar os requisitos legais nele contido.

A justificativa apresentada na proposição visa coibir e punir os atos de pichação praticados contra os patrimônios públicos e privados. Monumentos, igrejas, muros, pontes, prédios históricos, tudo é alvo da ação desenfreada desse ato de vandalismo, que denigre e polui a cidade

Apesar da nobre iniciativa ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, verifica-se que, no mérito, a intenção pretendida não oferece viabilidade para sua concretização em Lei. Vejamos.

Já é de se observar em seu Artigo 2º que a execução da presente proposição, inevitavelmente trará mais encargos financeiros, onerando os cofres públicos municipais.

E assim sendo, pelas razões ora expostas, embora seja louvável a intenção da Ilustre Parlamentar, esta Comissão se posiciona contrariamente ao objetivo postulado.

PARECER

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 032/2010. Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de abril de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Carlos Gueiros
Presidente

Inácio Neto
Vice-Presidente

Osmar Ricardo
Membro
Relator

Priscila Krause
Membro

Erivaldo da Silva
Membro

Estefano Menudo
Suplente em Exercício